

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1473 / 2009

DE 15 / 10 / 2009.

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR

Roberto Soares Pessoa

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.473, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

CRIA A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DE 2014 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ - SECOPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Maracanaú, a Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo de 2014 – SECOPA.

Art. 2º. A SECOPA é o órgão central de planejamento, coordenação, articulação, gerenciamento e controle visando a preparação de Maracanaú como cidade de treinamento e apoio das seleções que o Estado do Ceará abrigará na Copa do Mundo de 2014.

Art. 3º. A SECOPA terá como finalidades básicas:

I – coordenar, desenvolver e implementar as ações e projetos voltados à preparação da cidade de Maracanaú para transformar-se em centro de treinamento e apoio das seleções que tiverem suas partidas de futebol da Copa do Mundo de 2014 sediadas no Ceará;

II – estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas a promover projetos de interesse da realização da Copa do Mundo de 2014 com reflexos no desenvolvimento e na geração de emprego e renda em Maracanaú;

III – promover o relacionamento externo da cidade de Maracanaú e representá-la junto aos órgãos do Governo Federal, Estadual, e entidades ou organismos internacionais com vistas à Copa do Mundo de 2014;

IV – gerenciar e acompanhar o desenvolvimento dos projetos, atividades e eventos relacionados à Copa do Mundo de 2014 que podem beneficiar direta ou indiretamente a cidade de Maracanaú;

V – acompanhar a execução dos contratos, convênios ou instrumentos congêneres relacionados aos fins previstos na presente Lei;

VI – implantar projetos em Maracanaú, relacionados com a Copa do Mundo de 2014, com a finalidade de interagir e articular com as demais entidades desportivas do País;

VII – planejar e coordenar, conjuntamente com as Secretarias Municipais competentes, a realização dos eventos recreativos, esportivos e culturais realizados pela Prefeitura Municipal de Maracanaú relacionados à Copa do Mundo de 2014.

Art. 4º. A SECOPA terá a incumbência de organizar, gerenciar e capacitar grupo de voluntários domiciliados em Maracanaú, de acordo com a orientação das entidades organizadoras, para dar suporte aos eventos relacionados com a Copa do Mundo de 2010, na África do Sul, e com a Copa do Mundo de 2014, no Brasil.

Art. 5º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretário Extraordinário da Copa do Mundo de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Maracanaú, simbologia SEC, com o respectivo subsídio, na forma do Anexo I da presente Lei.

Carlos Eduardo Lima de Almeida

PREFEITO MUNICIPAL

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará

CEP 61.905-430

AFIXADO

EM: 15/10/09

Manuela Batista Lima

MAT. 21493



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a: expedir ato normativo fixando a estrutura interna da SECOPA, inclusive quanto a designação de servidores públicos efetivos ou comissionados dos demais órgãos ou entidades municipais, para comporem temporariamente os quadros da Secretaria criada pelo presente Lei;

I - proceder a abertura de crédito especial, à vigente Lei Orçamentária Anual no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender à despesa decorrente desta Lei, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades previstas no Art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/1964;

II - proceder, durante a execução orçamentária, alteração no valor do crédito referido no item anterior, observado disposto no Art. 6º, I, da Lei nº 1.357, de 15 de dezembro de 2009 – Lei orçamentária Anual.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, aos 15 de outubro de 2009.

Roberto Pessoa
PREFEITO DE MARACANAÚ

AFIXADC

EM: 15/10/09

Emanuela Batista Lima
EMANUELA BATISTA LIMA
MAT. 21498

Carlos Eduardo Lima de Almeida
Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

ORIGINÁRIA DA MENSAGEM
Nº 091/2009 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.



PREFEITURA DE MARACANAÚ
ANEXO I

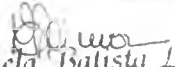
LEI Nº 1.473/2009

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO DE 2014 SECOPA		
NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário	SEC	1

AFIXADO

EM: 15/10/09


Emanuela Batista Lima
MAT. 21498


Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL